

Lei N° 654, de 19 de Novembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N° 141 de 16 a 30 de novembro de 2002.

**LEI N° 654,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002**

- Dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a proceder à remissão de créditos tributários municipais de qualquer natureza, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 84,93 (oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), inscritos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

§ 1º - Os débitos de um mesmo contribuinte, dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, serão somados apurando-se um valor único.

§ 2º - O montante de R\$ 84,93 (oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) é inferior ao dos respectivos custos de cobrança (art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º) Todos os débitos apurados na

forma do Parágrafo Único do Art. 1º, até o valor atualizado de R\$ 84,93 (oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), serão cancelados, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º) Compete ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda o cancelamento dos débitos em fase administrativa.

Art. 4º) Não serão computados juros e multas que incidirem sobre os tributos, para efeito de atualização dos débitos.

Art. 6º) Os casos que constarem das disposições desta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ouvido o Secretário Jurídico do Município.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 19 de novembro de 2002.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal